



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025PE.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSESSORES, EMPRESAS A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, MINISTRANTES DE CURSOS E PALESTRANTES PARA PARTICIPAR OU ATENDER EVENTOS OFICIAIS ENTRE OUTROS, NESTE MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHEMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 005/2025. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS E/OU POUSADAS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSESSORES, EMPRESAS A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, MINISTRANTES DE CURSOS E PALESTRANTES PARA PARTICIPAR OU ATENDER EVENTOS OFICIAIS ENTRE OUTROS, DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSESSORES, EMPRESAS A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, MINISTRANTES DE CURSOS E PALESTRANTES PARA PARTICIPAR OU ATENDER EVENTOS OFICIAIS ENTRE OUTROS, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 140/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSESSORES, EMPRESAS A SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, MINISTRANTES DE CURSOS E PALESTRANTES PARA PARTICIPAR OU ATENDER EVENTOS OFICIAIS ENTRE OUTROS, NESTE MUNICÍPIO.





À

**Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Urandi – BA.**

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025PE

Assunto: Solicitação de Impugnação

Solicitamos a impugnação do edital supra citado, em função do item 04, da lista de produtos a serem licitados, o produto Hipoclorito de Sódio em Solução – galão de 60kg – que consta como exigência a especificação “Concentração 60%”. Sendo que tal especificação é inexistente no mercado ou, possivelmente, uma única empresa informa conseguir esta concentração.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Lauro de Freitas, Ba, 09 de maio de 2025.

GABRIEL MAXIMUS CERQUEIRA CAMPELLO
CPF 091.895.065-10

Endereço: Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 222 – Vila Castanheiras,
Galpão 2 – Buraquinho – Lauro de Freitas/BA – CEP 42710-400
CNPJ: 29.709.564/0001-80





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2025

Serviços de hospedagens para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, neste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 056/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação da empresa para a prestação de serviços de hospedagens para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, neste Município. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa **GENEROSO PEREIRA ALVES 62993704591**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.404.216/0001-25, com sede na Avenida Governador Antonio Imbassay, 122, Bairro, Xavier, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, com valor global estimado de R\$ 128.337,50 (cento e vinte e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento n.º 005/2025.

Urandi - Bahia, 08 de maio de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CHEMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão de Contrata Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Chamamento Público de Credenciamento nº 005/2025**, fica **HOMOLOGADA** o processo de Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, deste Município de Urandi – BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, decido **AUTORIZAR O CRDENCIAMNTO E CONTRATAÇÃO DIRETA** para os serviços de hospedagem, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21. Autorizo, portanto, o Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, deste Município de Urandi – BA, de que trata o presente ato. Os preços para a prestação dos serviços, estão estabelecidos no Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 005/2025.

Urandi - Bahia, 06 de maio de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GENEROSO PEREIRA ALVES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS DESTINADAS AOS COLABORADORES DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de hospedagens para atendimentos as Secretarias Municipais deste Município de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas da Secretaria de Administração do Município de Urandi - Bahia;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no art. 37; e art. 079 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 005/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de hospedagem em tela.

Considerando que, a empresa, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Município, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de hospedagens, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



*município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **GENEROSO PEREIRA ALVES 62993704591**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.404.216/0001-25, com sede na Avenida Governador Antonio Imbassay, 122, Bairro, Xavier, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa, para a prestação de serviços de hospedagens para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, neste Município.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa acima, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 08 de maio de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

N.º 140/2025

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI –
BAHIA E A EMPRESA GENEROSO PEREIRA
ALVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM NESTE MUNICÍPIO.*

O **MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57 – Centro Administrativo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.982.632/0001-40, representado pelo prefeito municipal, Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENEROSO PEREIRA ALVES 62993704591**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.404.216/0001-25, com sede na Avenida Governador Antonio Imbassay, 122, Bairro, Xavier, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Generoso Pereira Alves, inscrito no CPF sob n.º 629.937.045-91 e portador da carteira de identidade n.º 724910514 SSP/BA, residente na Avenida Gov. Antonio Imbassay, 122ª, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do processo Administrativo n.º 066/2025, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 005/2025 e a Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2025** e, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens para os prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, neste Município.

CLAUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento n.º 005/2025 e Inexigibilidade n.º 056/2025;

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no instrumento convocatório n.º 005/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do processo de Credenciamento em regência;

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

CLAUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS VALORS E PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

4.2 O valor global deste contrato perfaz o valor de **R\$ 128.337,50 (cento e vinte e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**;

4.3 Na planilha abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Discrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem em apartamento duplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	200	R\$ 156,67	R\$ 31.334,00
2	Hospedagem em apartamento tripulo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manha.	Diária	150	R\$ 216,67	R\$ 32.500,50
3	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
4	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	R\$ 81,70	R\$ 8.170,00
5	Hospedagem em apartamento duplo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
6	Hospedagem em apartamento tripulo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	R\$ 168,33	R\$ 16.833,00
Total Geral					R\$ 128.337,50

4.4 Para a execução dos serviços acima descritos, deverá ser observado o seguinte:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- a) Os serviços serão executados de acordo com os cronogramas realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Urandi, nas seguintes condições:
- b) Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias demandante, conforme a necessidade, devendo a contratada executar os mesmos de forma imediata a partir da Ordem de Serviço;
- c) A contratada deverá estar a disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e também feriados.

4.4.1 Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

4.4.2 A Prefeitura do Município de Urandi – BA reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas no instrumento de Credenciamento;

4.4.3 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso dos material que estão descritos no processo de Credenciamento;

4.4.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer tipo de serviço que não esteja de acordo com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.4.6 Os serviços serão recebidos por servidores designados para aquele ato.

4.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Urandi - BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;

4.5.1 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito;

4.5.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Urandi – BA;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4.5.3 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA V: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.

5.1 O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor, mediante apresentação de documento hábil devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados e as respectivas quantidades, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços;

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

CLAUSULA VI – DA VIGENCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o serviço pactuado;

7.1.4 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no processo de Credenciamento;

7.1.5 A Prefeitura do Município de Urandi - BA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais cominações legais;

7.1.6 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.1.7 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2.2 Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

7.2.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



7.2.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse processo de credenciamento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual indicara as quantidades utilizadas;

7.2.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades dos serviços ora contratados;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Urandi - BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA IX – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 A extinção do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Urandi – BA, para o exercício de 2023.

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio

Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 1600000





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD

Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

CLAUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Urandi - BA.

CLAUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo serviços executado pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLAUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Município de Urandi - BA encaminhará o respectivo contrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLAUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Urandi - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Urandi – Bahia, 08 de maio de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENEROSO PEREIRA ALVES 62993704591
CNPJ n.º 43.404.216/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CDCE-6539-CC95-2610-6EB1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDCE-6539-CC95-2610-6EB1



Hash do Documento

d504b861cae48bda89e5e135ca111bb78c75680f0d2f473faf119a0650bff6a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2025 16:49 UTC-03:00